

EMENDA Nº
(ao PL 244/2025)

Acrescente-se o art. 40 ao Projeto, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 40 - Fica instituído o Auxílio-uniforme aos servidores da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de custear a aquisição, manutenção e substituição dos uniformes, acessórios e equipamentos pessoais de uso obrigatório no desempenho de suas funções.

§ 1º O Auxílio-Uniforme será concedido anualmente, em quatro parcelas trimestrais, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando o montante de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) por exercício financeiro.

§ 2º O benefício terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários e tributários.

§ 3º A percepção do Auxílio-uniforme está condicionado à efetiva atividade operacional do servidor, não sendo devido nos casos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, salvo os decorrentes de licença para tratamento de saúde ou acidente em serviço.

§ 4º Caberá ao órgão gestor do sistema prisional a regulamentação dos critérios, prazos e procedimentos para o pagamento do auxílio, bem como a fiscalização da aplicação de seus recursos.

JUSTIFICAÇÃO

1. Ausência de Estrutura e Capacidade Logística.

A atual estrutura da Polícia Penal do RS não dispõe de meios logísticos, humanos nem operacionais adequados para viabilizar a aquisição, estocagem, controle e distribuição de uniformes e acessórios de uso obrigatório por meio de processo licitatório centralizado. Entre as principais deficiências, destacam-se:

- Inexistência de almoxarifado central para estocagem de material padronizado;
- Ausência de equipe técnica para controle e distribuição;
- Falta de veículos e planejamento logístico para entrega em todo o território estadual.

2. Dificuldades em Licitações e Fornecimento.

A aquisição de fardamento por meio de licitações enfrenta graves entraves operacionais:

- Lentidão processual e burocracia excessiva;
- Contestações judiciais e contratuais que paralisam ou anulam os contratos;
- Entregas incompletas ou com material de baixa qualidade, gerando desgaste funcional e prejuízos à imagem da instituição.

Essa realidade tem acarretado descontinuidade no fornecimento de itens essenciais para a atividade operacional dos policiais penais.

3. Eficiência Econômica e Operacional.

A concessão do auxílio em pecúnia representa uma alternativa mais eficiente e econômica:

- Elimina os custos administrativos com processos licitatórios, logística e armazenagem;
- Reduz o risco de perdas, atrasos ou irregularidades no fornecimento;
- Garante ao servidor autonomia para adquirir fardamento de melhor qualidade, conforme as normas vigentes.

O modelo já adotado em Minas Gerais (Lei Complementar nº 155/2020) mostrou-se mais eficaz e menos oneroso para o Estado, otimizando recursos públicos e assegurando dignidade funcional aos servidores.

4. Valorização Profissional e Identidade Institucional.

A criação do Auxílio-Fardamento reforça o compromisso do Estado com a valorização da Polícia Penal, assegurando:

- Apresentação funcional adequada;
- Identificação institucional;
- Condições mínimas de segurança no exercício da função.

Uniformes e acessórios não são apenas itens estéticos, mas ferramentas essenciais para proteção, reconhecimento e autoridade no exercício da atividade policial penal.

Sala das sessões, 2025.